



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

**EDITAL SEEJUV Nº 23/2022 PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES
DO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA AXIXÁ -
SEMESTRE 2022.1**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), com o objetivo de auxiliar o custeio do deslocamento de estudantes dos Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMAs) e reduzir os índices de evasão acadêmica, tornam público o presente edital instituído pela Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e convidam a todos os interessados a se candidatarem nos termos aqui estabelecidos.

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 385 de 12 de Maio de 2022 que altera a dimensão do trajeto contemplado e a quantidade de vagas disponibilizadas pelo Edital do Programa Cartão Transporte Universitário.

CONSIDERANDO o histórico do Programa Cartão Transporte Universitário, criado em 2017 com a Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e implementado nos anos subsequentes disponibilizando 50 (cinquenta) vagas por a cada processo seletivo ao IEMA, encontrado um hiato durante o período da Pandemia de COVID-19, sendo retomado no semestre de 2022.1, em virtude do restabelecimento do seu objeto (deslocamento físico do estudante).

CONSIDERANDO o Estudo de Deslocamento do Estudante realizado no âmbito da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV) o qual constata a necessidade de abrangência de 58 (cinquenta e oito) municípios maranhenses, assim como o contingente de 1.353 (mil trezentos e cinquenta e três) estudantes das Unidades IEMA plenos, os quais necessitam do auxílio oferecido pelo Programa Cartão Transporte Universitário.

1. OBJETO

1.1 O Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – IEMA - constitui uma ação de iniciativa da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, vinculada à Secretaria

de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), baseada em transferência de renda à estudantes do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA para o deslocamento diário ao local de estudo.

1.2 O benefício consistirá em um crédito semestral de R\$800,00 (oitocentos reais), que será disponibilizado para o estudante custear o deslocamento domiciliar - IEMA – domicílio, sendo disponibilizadas 70 (setenta) vagas para a Unidade Plena Axixá.

1.3 O referido Programa, para o semestre letivo 2022.1, obedecerá às normas e condições do presente Edital, considerando os termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderá inscrever-se o estudante IEMA que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) **Seja Matriculado em curso presencial e com regime diário de aulas no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA da cidade de Axixá situada no Maranhão;**
- a) Seja domiciliado no Maranhão;
- b) Estude em cidade diferente daquela em que é domiciliado;
- c) O seu deslocamento diário no trajeto domicílio - IES - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 70 km (setenta quilômetros) e não seja superior a 210 km (duzentos e dez quilômetros).
- d) Apresente comprovante de matrícula atualizado com a indicação das disciplinas cursadas no semestre de 2022.1.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, **exclusivamente pela internet**, através de plataforma digital

transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br com o preenchimento da Ficha de Inscrição online com data inicial dia 21/06/2022 até dia 05/07/2022

3.2 Os candidatos deverão apresentar no período estabelecido para inscrição, os documentos listados abaixo, anexando-os digitalizados nos formatos PDF ou PNG à Ficha de Inscrição:

- a) Foto 3x4;
- b) Documento de identidade e CPF;
- c) **Seis (06) comprovantes de residência** dos (últimos **seis (06)** meses) (conta de água, energia elétrica, telefonia);
- d) Apresentar contrato ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado;
- e) Caso o estudante resida em imóvel de parentes ou terceiros, deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada a próprio punho pelo titular do comprovante de residência apresentado no ato de inscrição;
- f) Histórico acadêmico fornecido pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA da cidade de Axixá situada no Maranhão e nos casos de primeiro ano de matrícula o comprovante de matrícula válido;
- g) Declaração firmada pelo responsável legal do candidato acerca da veracidade das informações prestadas, conforme modelo (anexo II), com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos;
- h) Se for o caso, prova que o estudante, ou qualquer dos seus pais, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.3 Somente será considerada válida a inscrição que tenha sido solicitada online, conforme estabelecido no processo de inscrição previsto neste Edital.

4. DO CANDIDATO

4.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.

4.2 É de responsabilidade do candidato manter seu cadastro atualizado, **sendo que os dados incorretos implicarão na desclassificação do mesmo**, devendo também acompanhar as informações que são publicadas no site do programa **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** e no site da secretaria estadual da juventude **www.juventude.ma.gov.br**.

4.3 As vagas dos candidatos desclassificados, por qualquer razão, serão preenchidas por candidatos excedentes, respeitando-se a ordem do sorteio.

4.4 Em caso de vaga(s) remanescente(s), esta(s) será(ão) utilizada(s) em favor dos excedentes inscritos no demais editais da SEEJUV do mesmo programa (Editais IEMA).

4.5 Não é responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude fazer a alteração de dados cadastrais dos estudantes.

4.6 Os candidatos classificados:

- a) Os beneficiários ficarão responsáveis pela retirada do crédito no prazo de 90 dias.
- b) A não retirada do benefício dentro do prazo estabelecido acarretará na perda do mesmo.

Parágrafo único – Após a classificação, caso o candidato perca o benefício por ter prestado informações inverídicas ou por ter perdido o prazo para retirada do benefício junto à agência bancária, a respectiva vaga será destinada a candidato excedente, observada a ordem de classificação.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Concomitantemente ao período de inscrições e tão somente para fins de obediência aos requisitos previstos no Art. 2º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e no Item 2 e 3 deste Edital, serão objeto de análise as documentações apresentadas pelos candidatos no ato da inscrição on-line.

5.2 Será constituída COMISSÃO DE SELEÇÃO, no âmbito da SEEJUV, com apoio material e de recursos humanos de outros órgãos, especialmente, da SEDIHPOP e suas vinculadas.

a) Caberá à Comissão de Seleção a análise da documentação e, por via de consequência, o deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato.

b) A Comissão de Seleção fará publicar no sítio **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** a relação dos aptos que tiveram suas inscrições deferidas

5.3 Será desclassificado o candidato cuja documentação apresentada não atenda às condicionantes do Programa.

5.4 Sem prejuízo de outras ações cabíveis, a qualquer tempo será desclassificado e afastado do Programa o candidato contra o qual venham a pesar denúncias comprovadas de falsificação da documentação apresentada.

a) As denúncias poderão ser apresentadas pelo canal www.ouvidorias.ma.gov.br.

5.5. O beneficiário que, eventualmente, seja desligado por descumprimento dos termos previstos nos diplomas legais que disciplinam o presente programa, deverá restituir o erário público de todo o montante recebido durante o período, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, civil e administrativa.

6. DO RECURSO

6.1 O candidato selecionado que venha a ter sua inscrição indeferida por desatendimento às

condicionantes do Programa, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso, dirigido à Comissão de Seleção entre os dias 12/07/2022 e 14/07/2022.

6.2 Para interposição do recurso é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**, indicando com precisão o fundamento do recurso.

6.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou genéricos.

6.4 O resultado dos recursos eventualmente interpostos serão publicados até o dia 15/07/2022 no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

6.5 As vagas que surgirem em decorrência de inscrições indeferidas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, sendo a relação de chamamento dos novos selecionados publicada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

7. DO SORTEIO

7.1 Candidatos aptos inscritos por CADÚNICO:

- a) O estudante que realizar sua inscrição com CADÚNICO passará por processo de validação do cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.
- b) Se o número de inscritos exceder ao de vagas (70), **terão prioridade os estudantes e/ou um dos pais que estejam inscritos no CADÚNICO** – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo este o primeiro critério de seleção.
- c) Após a priorização pelo CADÚNICO, permanecendo ainda a existência de vagas, proceder-se-á o sorteio, entre os estudantes aptos não inscritos no CADÚNICO, como segundo critério de escolha.

7.2 O sorteio, se necessário, será transmitido por meio das redes sociais do Governo do Estado do Maranhão, entre os candidatos aptos, na presença de representante da Secretaria de Transparência e Controle – STC. O resultado do sorteio será publicado no sítio

transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br .

7.3 O sorteio consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos, a qual garantirá sucessivamente aos primeiros colocados as vagas que estiverem em disputa em todas as fases do procedimento, observando o critério de prioridade dos inscritos no CADÚNICO.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em parcela única através de cartão benefício, vinculado ao Banco do Brasil;

8.2 O cartão benefício será entregue aos pais ou responsável legal do candidato, informado no ato da inscrição;

8.3 O cartão benefício a que se refere o item 8.1 será entregue por meio de Eventos Presenciais, cujo o local e data serão publicados no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br;**

8.4 Os cartões benefício cuja entrega não seja realizada nos Eventos Presenciais serão enviados pelo correio para o endereço residencial informado no ato da inscrição, considerando o responsável legal do candidato como destinatário;

8.5 A retirada do crédito poderá ser realizada em qualquer agência credenciada do Banco do Brasil através do cartão benefício;

8.6 O beneficiário terá um prazo de 90 dias para a retirada do crédito.

9. DO CALENDÁRIO

9.1 A execução do Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2022.1 – IEMA AXIXÁ observará o seguinte calendário:

Evento	Data
Lançamento do Edital e Plataforma	21/06/2022
Período de inscrições e análise da documentação	21/06/2022 a 05/07/2022
Publicação da lista de inscritos aptos	11/07/2022

Recurso	12/07/2022 a 14/07/2022
Resultado dos recursos	15/07/2022
Sorteio geral com os inscritos aptos	18/07/2022
Divulgação do resultado do sorteio	18/07/2022
Resultado final	21/07/2022
Pagamento do benefício (previsto)	25/07/2022
Divulgação da lista de 2ª chamada	27/07/2022
Pagamento da 2ª chamada	29/07/2022

9.2 As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas pela SEEJUV na Plataforma do programa e em outros meios de comunicação de massa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV, apoiada pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

São Luís - MA, 21 de Junho de 2022.

██
TATIANA DE JESUS FERREIRA PEREIRA
Secretária de Estado Extraordinária da Juventude

██
AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA
Secretária de Estado dos Direitos Humanos e
Participação Popular

ANEXO: I

**DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE
RESIDÊNCIA**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado (a) na
_____, Bairro _____,
Cidade _____, CEP _____, declaro
para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2022.1 que
_____(nome do/a estudante) reside
comigo.

Por ser verdade, apresento e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminal, civil e administrativamente em caso de falsidade das informações aqui
prestadas.

(cidade) _____, de _____ de 2022.

Declarante (nome do/a declarante)

ANEXO: II

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS
FORNECIDOS**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado (a) na
_____, Bairro _____,
Cidade _____, CEP _____, declaro
responsável legal pelo estudante _____ (nome
do/a estudante) para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário
2022.1, declaro que são verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação
anexada, ciente das penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da
exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no item
4.2, h, do Edital de Inscrição SEEJUV nº 01/2022, requerendo, assim, a participação no
Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2022.1.

(cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Declarante (nome do/a declarante)